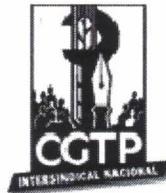




# SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA



À

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão  
Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
1249 – 068 Lisboa

Marinha Grande, 20/04/2023

N/OF. N° 341/2023

**Assunto: ENVIO DE APRECIÇÃO PÚBLICA do seguinte diploma:**

**Projecto de Lei nº 647/XV/1ª (PCP) - Reforço dos direitos de maternidade e paternidade.**

**(Separata nº 52, DAR, de 22 de Março de 2023)**

*Exmos. Senhores,*

*Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao Projecto de Lei acima indicado, para o efeito, envia em anexo, o Impresso de "Apreciação Pública" desta Organização Sindical representativa com âmbito Nacional.*

*Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.*

*Atenciosamente,*

*Pela Direcção*

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA  
Largo do Luzeirão, 5  
2430-274 MARINHA GRANDE  
Telf: 244 566 021 Telex: 938 007 126  
E-mail: [cti@sindicatovidreiro.pt](mailto:cti@sindicatovidreiro.pt)  
Nif: 501 062 632

*EM ANEXO: Os referidos documentos (2 fls., incluindo esta)*

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

 Proposta de lei n.º \_\_/XIII () Projeto de Lei n.º 647/XV () Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira

Morada ou Sede:

Largo do Luzeirão, nº 5Local Marinha GrandeCódigo Postal 2430 – 274Endereço Electrónico administrativo@sindicatovidreiro.ptContributo: **Projecto de Lei nº 647/XV/1ª (PCP) - Reforço dos direitos de maternidade e paternidade.**

Esta Organização Sindical considera fundamental o reforço dos direitos de maternidade e de paternidade de todos os trabalhadores, nomeadamente através da promoção da igualdade entre os progenitores e do incentivo à partilha de responsabilidades parentais, como forma de combater a discriminação de que as mulheres continuam a ser vítimas, no acesso ao trabalho, nos salários e na progressão das carreiras pelo facto de serem mães e de assumirem o papel de principais cuidadoras dos seus filhos.

Neste quadro, esta Organização Sindical concorda com quaisquer projectos legislativos como este, que tenham subjacente a concretização deste reforço e a promoção da igualdade entre mulheres e homens no trabalho e na vida.

Relativamente aos direitos de maternidade e paternidade, o objectivo da igualdade não pode ser alcançado à custa da omissão dos direitos específicos que devem ser atribuídos às mulheres em função da sua condição biológica. Por outro lado, esta condição biológica também não pode nem deve ser utilizada para obrigar a mulher a períodos excessivamente prolongados de licença de maternidade, à revelia da sua vontade e por vezes em prejuízo de outros objectivos de vida que pretenda prosseguir.

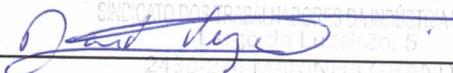
No entender desta Organização Sindical, um regime de protecção da maternidade e da paternidade verdadeiramente promotor da igualdade parental deve radicar num princípio de livre partilha das licenças parentais entre os progenitores, sem prejuízo de, a fim de incentivar um maior envolvimento dos homens nas tarefas de cuidado dos filhos, se estabelecerem períodos de licença de gozo obrigatório pelo pai.

Neste quadro, consideramos positiva a proposta de alargamento da licença parental inicial a 210 dias, desde que seja assegurada uma ampla possibilidade de partilha deste período entre ambos os progenitores; se assim não for, obrigar a mulher a um período de licença inicial de 180 dias apresentar-se-á como excessivo e contraditório com os objectivos prosseguidos com o reforço dos direitos de maternidade e paternidade.

No essencial, esta Organização Sindical concorda com o presente Projecto, considerando-o como um passo importante para o efectivo reforço dos direitos das mães e dos pais trabalhadores.

Data Marinha Grande, 20/04/2023

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.